

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirania, Cep. 14096-460, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.403.056/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente RICARDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 6.705.959-4 SSP/SP, CPF nº 743.010.808-30, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vitaliano, 1395, bairro Jardim Iguatemi, Ribeirão Preto, no estado de SP.

CONTRATADO: HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, com sede em Ribeirão Preto, na Av. Portugal, 2085 – Santa Cruz do José Jacques, Cep. 14020-733, no estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 12.419.281/0001-09, neste ato representado por PAULO VALDECIR DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, carteira de identidade nº 21.880.600-0, CPF nº 163.899.478-10, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Q. da Cunha, 156, bairro Parque dos Lagos, Ribeirão Preto, no estado de SP.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO GERAL.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como e deve ser entregue.

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª – É dever do CONTRATADO oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ao CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª – Fica expresso pelo presente contrato que a CONTRATANTE é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª, a CONTRATANTE abrirá um chamado.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

DO TEMPO DO CONTRATO

Cláusula 9ª – O contrato terá prazo de 1 ano a partir de 03 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, será renovado a cada ano.


DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

DA GARANTIA

Cláusula 11ª – Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do CONTRATANTE e CONTRATADO, para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 03 de Janeiro de 2023.


Nome e assinatura do Contratante


HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS